1806

Pbm

Juizo de Orffos

Dam Cur Silva

Maria Joze de O Lucena filha do falecido Antonio Rodrigues de Mendonca ..... Juste

Autos de Justam

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil Oito Centos e seis annos aos vinte dous dias do mes de Janeiro do dito anno nesta Villa de Saõ Salvador Paraiba do Sul em meo Cartorio por parte do Justificante Maria Joze de O Lucena me foi dado a petiçam de Itens, e documentos que ao diante se segue que por me ser destribuido a sete e cinco, de que para constar faço este termo eu Joze Joaquim

01

01

Joaquim da Silva Curvas de
Orffaons que ocurrem

a Folha em 2 de [illegible]

Nº 6

Soares

Diz Maria Joaquina de Oliveira orfã que ficou do fa-
lecido Antonio Rodrigues de Mendonça do termo desta
V.ª q. p.ª requerimento q. tem por tende Justificar na
presença de V.ª S.ª os Itens seguintes

Item, que a Sup.e tem ad.e de vinte e seis annos p.ª
sima e como se mostra da sertidão do seu bastismo
Junta, que ofrece em prova deste Item.

Item que a Sup.e tem prefeito sizo, entendim.to e capacidade p.ª poder reger a sua peça
bens assim o que o haver de sua legitima par-
terna como quaesquer outros q. por qualquer
titulo lhe provinherem

Justifique com [illegible]
do tutor

Pede

Para V.ª S.ª Mel.mo Snr. D. Jo.
de Fora Dr. Thomaz Lucena [illegible] a Sup.
a Justificar o deduzido e [illegible]
jul que p.r sen.ça e se lhe de Instrum.to
pellas vezes que pedir assignando se lhe
dia p.ª produzir suas testem.as Desta
ida e a Autoado

02

Ebrio

02

Meretissimo Sr. Dor. Juiz de Fora & Orfaons

Com todo o devido respeito, diz a Supp.e q. o Inventario do falecido seu Pay se acha em termos de inserado, e nelle não ha tutor algum p.r não haverem Orfaons menores, e o Supp.e com idade já apontado, nestes termos: Rog.r a V.a S.a se sirva mandar, q. o Supp.e justifique o deduzido em sua petição retro em dependente da Citação.

Faço certo o q. alega.

Pinto

Rx

Meretissimo Sr. Dor. Juiz de Fora e Orffaons

Com a certidão junta dá a Supp.e Comprim.to a o venerando disp.o de V.a S.a que mandara o que for Servido

Justo que

Pinto

E R. M.ce

Dz Maria Xavier de Oliveira filha Legitima do falleci
do Antonio Xavier de Mendonça e de sua m.er Maria P.a de
Oliveira que se hoje pouco que o P.e Cypriano Corrêa
do 11 Livro pinda dos Assentos do Baptistado da Freg.a
de Sao Gonçalo thezouro do Cart.m Votos do apanto de
seu Baptismo; cyquando nas aulas em Sio poder Car
torio, o seu P.e Domingo das Sa Freg.a Mayrupe a
Cart.m [illegible] Como pelo
Juramento [illegible] Cartorio Como pelo
Juramento [illegible] Cartorio Como pelo
Juramento [illegible] Cartorio

Francisco [illegible] Dias Bayão Vaca mta, e Velho de Cor ligo
e que Recebido hum do livro
Primeiro da Freguezia de Sam Gon-
calo, que tem principio de se lançarem
os assentos dos baptizados, trans-
crim delle a Certidão seguinte
Aos vinte e nove dias do mez de Ou-
tubro, e hum de mil oitocentos e
vinte, nesta Villa de Sam Gonçalo
do Rio das Ostras, em minha Pre-
sença, e das testemunhas abaixo
nomeadas e logo ao diante assignadas
compareceo Antonio Dias Bayão

Diz M.el Joze de Oliveira Leite asgibeira de Salvador Antonio Raiz de Mello que elle Supp.e he Juiz dos Orfaons desta Villa e que o Escrivam delles Orfaons Jozeph Ribeiro de Sa Leite Juramentado ajuntou Juramentos aos Autos de Inventario, e Partilhas dos Bens que ficarão por fallecimento de D. Sebastiana Raiz de Mello, e como o Supp.e tem Justo impedimento de Servir o Officio de Escrivam dos Orfaons, e Provedor dos Defuntos, e Ausentes, e Capellas desta Villa, e Termo, e Comarca, e Ouvidoria, e Intendencia dos Diamantes, e Sertão, e Minas Geraes, e Rio de S. Francisco, e Goyazes, e Cuyabá, e Matto Grosso, e Correição da Comarca do Rio das Velhas, e Provedor dos Resduos

D. 80

em Cumprimento do despacho Extra
inclusa do que Subscrevi e a Signei
nesta Villa de São Salvador Pa
rahiba do Sul dos dous dias do mez
de Janeiro do anno de mil Oito Centos
e seis Eu Jose Joaquim da
Silva Escrivão de Orfãos
que o Subscrevi e Signei

Jose Joaquim da Silva

Juntada

Aos vinte tres dias do mez
de Janeiro de mil Oito Centos e
seis annos nesta Villa de São
Salvador Paraiba do Sul
em meo Cartorio juntei a estes
autos a Justificação de Maria
Jose de O Lisveira que ao diante
fiz que de que faço este termo
Eu Jose Joaquim da Silva
Escrivão que o escrevi

Dos Jam de Maria
de Oliveira

Vendida

Saibam todos os que este Termo de
Venda virem como eu Maria Joaquina
Vieira Cardoso viuva de Manoel Jose
Cardoso de Sa e Silva moradora nesta
Villa de Sao Salvador Freguezia de
Sant'Anna do Sul em Campos dos Goytacazes
Comarca do Rio de Janeiro Provincia de
Sao Pedro do Rio Grande do Sul
Brasil Filha legitima de Manoel Vieira
Cardoso e de Dona Maria Joaquina
Vieira Cardoso ja defuntos naturaes
e moradores que foram nesta Villa
de Sao Salvador Freguezia de Sant'Anna
do Sul em Campos dos Goytacazes
Comarca do Rio de Janeiro Provincia de
Sao Pedro do Rio Grande do Sul
Brasil Digo que entre os bens que
ficaram por falecimento de meu
Pai Manoel Vieira Cardoso e
minha Mai Dona Maria Joaquina
Vieira Cardoso ja defuntos
pertencem a mim e a meus
Irmaos Manoel Vieira Cardoso
Joaquim Vieira Cardoso Jose
Vieira Cardoso Antonio Vieira
Cardoso Francisco Vieira Cardoso
Maria Vieira Cardoso Dona
Ana Vieira Cardoso Dona
Francisca Vieira Cardoso e
Dona Rita Vieira Cardoso
todos filhos legitimos de meus
Pais ja defuntos naturaes e
moradores que foram nesta
Villa de Sao Salvador Freguezia
de Sant'Anna do Sul em Campos
dos Goytacazes Comarca do Rio
de Janeiro Provincia de Sao
Pedro do Rio Grande do Sul
Brasil huma morada de Casas
de Vivenda cobertas de Telha
com seu Quintal cercado de
Taipa e Madeira sitas nesta
Villa de Sao Salvador Freguezia
de Sant'Anna do Sul em Campos
dos Goytacazes Comarca do Rio
de Janeiro Provincia de Sao
Pedro do Rio Grande do Sul
Brasil que partem pela frente
com a Rua publica que vai
para a Freguezia de Sant'Anna
do Sul pela direita com Terras
de Dona Maria Joaquina
Vieira Cardoso pela esquerda
com Terras de Dona Maria
Joaquina Vieira Cardoso e
pelo fundo com Terras de
Dona Maria Joaquina Vieira
Cardoso as quaes Casas
ficaram por falecimento de
meu Pai Manoel Vieira Cardoso
e minha Mai Dona Maria
Joaquina Vieira Cardoso ja
defuntos pertencendo a mim
e a meus Irmaos Manoel Vieira
Cardoso Joaquim Vieira Cardoso
Jose Vieira Cardoso Antonio
Vieira Cardoso Francisco Vieira
Cardoso Maria Vieira Cardoso
Dona Ana Vieira Cardoso
Dona Francisca Vieira Cardoso
e Dona Rita Vieira Cardoso
todos filhos legitimos de meus
Pais ja defuntos naturaes e
moradores que foram nesta
Villa de Sao Salvador Freguezia
de Sant'Anna do Sul em Campos
dos Goytacazes Comarca do Rio
de Janeiro Provincia de Sao
Pedro do Rio Grande do Sul
Brasil

[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Item: por quanto pello theor do Juramento
que pello Reverendo nosso Bispo de
Tangere foi mandado ao Reverendo Padre
Vigario desta Igreja que fizesse
Juramento aos Santos Evangelhos
sobre hum livro missal que tem
nas mãos em que lhe foi mandado
que fizesse Juramento aos Santos
Evangelhos sobre hum livro missal
que tem nas mãos em que lhe foi
mandado que fizesse Juramento
aos Santos Evangelhos sobre hum
livro missal que tem nas mãos em
que lhe foi mandado

[illegible] de [illegible]
que sabe que a [illegible] [illegible]
Coyroz de Deos [illegible] [illegible] [illegible]
bons, e elle [illegible] [illegible] [illegible]
que della [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[

Clam

Aos vinte quatro dias do mez de Janeiro de mil Oito Centos e seis annos nesta Villa de São Salvador Paraiba do Sul em meu Cartorio faço estes autos com elevos ao Doutor Luis de Gora e Orffaons Sebastião Luis Tinoco da Silva de que faço este termo eu José Joaquim da Silva Escrivão de Orffaons que o escrevi

Clos
em 24 de Janr.º de 1806
Com 150 rs da Lg.e

Julgo por Justificado o de que pido no requerimento ao Justificante e visto o documento e depoimentos affs e portanto a Luz por Emancipada, e se lhe passe sua Sentença paga as custas excausa.
S. Salvador 27 de Janr.º 1806.

Sebastião Luis Tinoco da Silva

Publicação

Aos vinte sete dias do mez de Janeiro de mil Oito Centos e seis annos nesta Villa de São Salvador Paraiba do Sul em meu

em audiencia publica que em Ca
sas de sua Residencia aos effectos
[illegible] escorpio procuradores estava
fazendo o Doutor Juiz de Fora
Orffaons Sebastião Luis
Pinoco da Selva ahi por elle Mi-
nistro foi publicada a Sentença
Retro que mandou se cumprisse
Como nella se contem e cuidara de
que faço este termo eu José Joa-
quim da Selva Escrivão
que o escrevi

Do Cunvam

Jon	$ [illegible]
Raza	$ 420
Definitiva	$ 080
Assentada e C.ª	$ 080
	$ 620
Conta	$ 080
	$ 700

Soma sete centos reis

Souza